

DA CLAUSULA PENAL E MULTA

Clausula 3ª – O **CONFITENTE CREDOR DENIS PEREIRA DE SOUSA**, exigirá a seu critério, a totalidade do crédito, bem como a multa de 3 % do valor dos títulos em epígrafe, acrescida de juros moratórios no percentual de 1% ao mês, com correção monetária ajustada pelo INPC da **CONFITENTE DEVEDORA ANA LUZINETE DE MIRANDA** e de seu fiador **JULIO CESAR PEREIRA** da dívida remanescente em caso de não pagamento de 03 (TRÊS) parcelas consecutivas.

Cláusula 4ª – O presente Instrumento Estabelece que não constituirá novação a abstenção por parte do **CONFITENTE CREDOR DENIS PEREIRA DE SOUSA** do exercício de qualquer direito ou facilidade que é assegurado neste TERMO DE CONFISSÃO DE DIVIDA, nem a concordância com atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por parte da **CONFITENTE DEVEDORA ANA LUZINETE DE MIRANDA**.

Clausula 5ª - O fiador **JULIO CESAR PEREIRA** compromete-se a quitar toda a dívida remanescente em caso de inadimplência por parte da **CONFITENTE DEVEDORA ANA LUZINETE DE MIRANDA**.

DA QUITAÇÃO

Cláusula 6ª. Em virtude do avençado neste instrumento, após o regular pagamento de **TODAS** as obrigações aqui assumidas pelas partes, o **CREDOR** dará quitação plena, geral e irrevogável dos valores discriminados na **Cláusula 1ª deste instrumento**, não havendo mais nada a exigir em razão da mesma.

VIGÊNCIA

Cláusula 8ª. O presente Instrumento terá sua vigência partir de sua assinatura com firma reconhecida por todos os envolvidos e Testemunhas.

DO SIGILO

Cláusula 9ª. As partes ora contratantes se comprometem reciprocamente em manter sigilo sobre os termos pactuados e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente qualquer informação a terceiros que não estejam envolvidos no presente instrumento.

Parágrafo 1º. O CREDOR, para fins de sigilo, obriga-se por si, seus empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.